

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.342, DE 17 DE MARÇO DE 2026

Abre crédito extraordinário em favor do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e do Ministério das Cidades; de Encargos Financeiros da União; e de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 1.305.000.000,00, para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário em favor do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e do Ministério das Cidades; de Encargos Financeiros da União; e de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 1.305.000.000,00 (um bilhão trezentos e cinco milhões de reais), para atender às programações constantes do Anexo.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de março de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

ANEXO

| ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome | | | | | | | | | |
|---|--|---------------|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|------------------|
| UNIDADE: 55101 - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - Adm. Direta | | | | | | | | | |
| ANEXO | | | | | | | | | |
| Crédito Extraordinário | | | | | | | | | |
| PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 | | | | | | | | | |
| PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | FUNCIONAL | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR |
| 5131 | Proteção Social pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS) | | | | | | | | 3.000.000 |
| | ATIVIDADES | | | | | | | | |
| 5131 21H0 | Proteção Socioassistencial em Emergências e Calamidades Públicas | 08 245 | | | | | | | 3.000.000 |
| 5131 21H0 6500 | Proteção Socioassistencial em Emergências e Calamidades Públicas - No Estado de Minas Gerais (Crédito Extraordinário) | 08 245 | | | | | | | 3.000.000 |
| | Ente federativo apoiado (unidade): 51 (Acréscimo) | | S | 3-ODC | 2 | 90 | 0 | 3000 | 3.000.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 3.000.000 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 3.000.000 |
| | | | | | | | | | |
| ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome | | | | | | | | | |
| UNIDADE: 55901 - Fundo Nacional de Assistência Social | | | | | | | | | |
| ANEXO | | | | | | | | | |
| Crédito Extraordinário | | | | | | | | | |
| PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 | | | | | | | | | |
| PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | FUNCIONAL | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR |
| 5131 | Proteção Social pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS) | | | | | | | | 2.000.000 |
| | ATIVIDADES | | | | | | | | |
| 5131 219G | Estruturação da Rede de Serviços e Fortalecimento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS | 08 245 | | | | | | | 2.000.000 |
| 5131 219G 6503 | Estruturação da Rede de Serviços e Fortalecimento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS - No Estado de Minas Gerais (Crédito Extraordinário) | 08 245 | | | | | | | 2.000.000 |
| | Ente federativo apoiado (unidade): 51 (Acréscimo) | | S | 3-ODC | 2 | 90 | 0 | 3000 | 2.000.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 2.000.000 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 2.000.000 |
| | | | | | | | | | |

| ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades | | | | | | | | | | |
|--|--|-----------|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|-------|-------------------------------------|
| UNIDADE: 56101 - Ministério das Cidades - Administração Direta | | | | | | | | | | |
| ANEXO | | | | | | | | | | Crédito Extraordinário |
| PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) | | | | | | | | | | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |
| PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | FUNCIONAL | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR | |
| 2320 | Moradia Digna | | | | | | | | | 500.000.000 |
| OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | | | | |
| 2320 00AF | Integralização de cotas ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR | 28 845 | | | | | | | | 500.000.000 |
| 2320 00AF 6502 | Integralização de cotas ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR No Estado de Minas Gerais (Crédito Extraordinário) Volume contratado (unidades por ano): 2.500 (Acréscimo) | 28 845 | F | 5-IFI | 2 | 90 | 0 | 3000 | | 500.000.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | | 500.000.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | | 500.000.000 |

| ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União | | | | | | | | | | |
|---|--|-----------|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|-------|-------------------------------------|
| UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda | | | | | | | | | | |
| ANEXO | | | | | | | | | | Crédito Extraordinário |
| PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) | | | | | | | | | | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |
| PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | FUNCIONAL | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR | |
| 0909 | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais | | | | | | | | | 300.000.000 |
| OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | | | | |
| 0909 00Y0 | Integralização de Cotas do Fundo Garantidor de Operações – FGO destinada a garantir financiamento para pessoas físicas ou jurídicas afetadas pelos eventos climáticos ocorridos em fevereiro e março de 2026 | 28 846 | | | | | | | | 300.000.000 |
| 0909 00Y0 6500 | Integralização de Cotas do Fundo Garantidor de Operações – FGO destinada a garantir financiamento para pessoas físicas ou jurídicas afetadas pelos eventos climáticos ocorridos em fevereiro e março de 2026 - Nacional (Crédito Extraordinário) | 28 846 | F | 5-IFI | 2 | 90 | 0 | 3000 | | 300.000.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | | 300.000.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | | 300.000.000 |

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito

UNIDADE: 74102 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Crédito Extraordinário

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

| PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO | FUNCIONAL | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR |
|---------------------------|--|-----------|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|--------------------|
| 0909 | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais | | | | | | | | 500.000.000 |
| | OPERAÇÕES ESPECIAIS | | | | | | | | |
| 0909 00WH | Financiamentos de Operações para Apoiar Ações de Mitigação e Adaptação às Mudanças Climáticas e de Enfrentamento de Consequências Sociais e Econômicas de Calamidades Públicas | 28 846 | | | | | | | 500.000.000 |
| 0909 00WH 6502 | Financiamentos de Operações para Apoiar Ações de Mitigação e Adaptação às Mudanças Climáticas e de Enfrentamento de Consequências Sociais e Econômicas de Calamidades Públicas - Nacional (Crédito Extraordinário) | 28 846 | | | | | | | 500.000.000 |
| | | | F | 5-IFI | 0 | 90 | 0 | 3042 | 500.000.000 |
| TOTAL - FISCAL | | | | | | | | | 500.000.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE | | | | | | | | | 0 |
| TOTAL - GERAL | | | | | | | | | 500.000.000 |



EXM nº 529/2026

Brasília, 17 de março de 2026.

Senhor Presidente da República,

1 Proponho a edição de Medida Provisória que abre crédito extraordinário, no valor de R\$ 1.305.000.000,00 (um bilhão, trezentos e cinco milhões de reais), em favor dos Ministérios do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; e das Cidades; de Encargos Financeiros da União; e de Operações Oficiais de Crédito, conforme Quadro Anexo a esta Exposição de Motivos.

2 A presente proposta destina-se a prover recursos extraordinários, a fim de atender, em diversos órgãos, despesas de custeio e de capital em virtude de eventos climáticos ocorridos, em fevereiro e março de 2026, em diversos municípios do Estado de Minas Gerais, nas seguintes demandas:

a) Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, na Administração Direta, uso de cofinanciamento de moradia provisória para os desabrigados, visando ao abrigo temporário das vítimas atingidas pela catástrofe; e no Fundo Nacional de Assistência Social, atuação da Força de Proteção do Sistema Único de Assistência Social - FORSUAS nos territórios atingidos, com a finalidade de reforçar a capacidade de resposta socioassistencial, apoiar a organização do trabalho social em situações de emergência/calamidade e contribuir para a continuidade e recomposição da oferta de serviços da proteção social básica e especial mediante alocação temporária de cerca de 100 profissionais orientada por prioridades, incluindo: apoio técnico-operacional à gestão municipal e estadual; suporte à organização e funcionamento de acolhimentos provisórios; articulação com a Defesa Civil e demais políticas públicas no âmbito de salas de situação; realização de busca ativa, escuta qualificada e encaminhamentos; e apoio à vigilância socioassistencial para consolidação de diagnósticos de danos, necessidades e públicos prioritários, assegurando padronização de fluxos, rastreabilidade e respostas coordenadas. A atuação do SUAS em emergências contempla também medidas de prevenção, restabelecimento e reconstrução social;

b) Ministério das Cidades, na Unidade Administração Direta, a provisão de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais, para atendimento da necessidade de novas unidades para a população atingida pelos eventos climáticos que impactaram o Estado de Minas Gerais, especialmente a região da Zona da Mata. Estima-se a construção de 2.500 (duas mil e quinhentas) unidades, com valor médio de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), pelo Fundo de Arrendamento Residencial – FAR;

c) Encargos Financeiros da União, em Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, a integralização de cotas no Fundo Garantidor para Operações – FGO, por meio da subscrição adicional para constituição de patrimônio segregado, com direitos e obrigações próprios, no valor de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), de acordo com o art. 2º, inciso II da Medida Provisória nº 1.337, de 6 de março de 2026; e

d) Operações Oficiais de Crédito, em Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, o financiamento para pessoas físicas ou jurídicas afetadas pelos mencionados eventos climáticos ocorridos nos municípios que tiveram o estado de calamidade pública reconhecido pelo Poder Executivo federal, conforme Medida Provisória nº 1.338, de 6 de março de 2026, com superávit financeiro do Fundo Social - FS, no valor de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), de acordo com o art. 1º da Medida Provisória nº 1.337, de 2026.

3 Os eventos climáticos de chuvas intensas, inundações, enxurradas e deslizamentos impactaram diversos municípios do Estado de Minas Gerais, e levaram ao reconhecimento do estado de calamidade pública por vários normativos municipais reconhecidos pelo Governo do Estado de Minas Gerais, além de Portarias em âmbito federal. Os danos, perdas humanas e materiais registrados sinalizam forte impacto na questão habitacional e econômica, tendo atingido bairros de grande densidade populacional e de faixa de renda de habitação de interesse social, requerendo imediata mobilização de esforços para prover as necessidades emergenciais de atendimento a essas vítimas. Desse modo, o crédito extraordinário destina recursos ao custeio de ações emergenciais necessárias ao abrigo temporário das vítimas, além de apoios técnico especializado, logístico, materiais e tecnológicos, em articulação com estados e municípios.

4 Também destina recursos para despesas de capital com o objetivo de prover unidades habitacionais para a referida população atingida, além de garantir que os municípios tenham sua base habitacional recomposta, por meio de moradias com uso das modalidades possíveis do Programa Minha Casa, Minha Vida, como construções tradicionais, compra assistida e outras linhas de atendimento, para fazer frente ao cenário de reconstrução de 2.500 unidades habitacionais.

5 Cumpre observar que a ocorrência de desastres naturais de grandes proporções também interrompe a atividade econômica na região em que ocorre, danifica infraestruturas, destrói estabelecimentos e estoques, prejudicando e desestruturando as atividades econômicas locais. Dessa forma, além da questão habitacional e do apoio operacional da FORSUAS, mencionados nos parágrafos anteriores, este crédito extraordinário visa também atender ao disposto na Medida Provisória nº 1.337, de 2026, com o fim de restabelecer as atividades econômicas por meio do financiamento para pessoas físicas ou jurídicas afetadas pelos eventos climáticos e aumentar a participação da União no FGO.

6 Importante citar que os pressupostos constitucionais de relevância, urgência e imprevisibilidade foram apresentados no presente pleito:

a) a relevância e a urgência deste crédito extraordinário são justificados pela destruição causada pelos eventos climáticos em questão, que privou parte expressiva da população de condições de habitação, o comércio e indústrias sofreram prejuízos significativos, com empresários considerando encerrar atividades ou transferir operações devido à insegurança e danos em estabelecimentos. Serviços públicos, como Unidades Básicas de Saúde - UBSs e farmácias municipais, tiveram atendimento interrompido, e a energia elétrica foi afetada em diversos bairros. As enchentes e inundações configuram hipótese típica de excepcionalidade, exigindo resposta célere e desburocratizada do Estado. A não execução tempestiva das ações de ajuda representa risco concreto de agravamento da crise social nas áreas atingidas e de prolongamento dos efeitos econômicos negativos; e

b) a imprevisibilidade diante de questões relacionadas aos eventos da natureza e de suas consequências adversas sobre a população não sendo, portanto, possível a consignação prévia de recursos quando da elaboração e aprovação do Orçamento Geral da União de 2026. Ressalta-se que, no que se refere à Zona da Mata mineira, fevereiro de 2026 foi o mês mais chuvoso de sua história, com um acumulado de 584 mm, quase quatro vezes acima da média histórica para o período. A intensidade das chuvas resultou em transbordamento dos rios, enchentes e deslizamentos de terra. O solo saturado e o relevo montanhoso da região aumentaram o risco de desastres, afetando principalmente áreas de encostas e fundos de vale.

7 Ressalta-se, portanto, que a proposição está em conformidade com as prescrições do

art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.

8 Em atendimento ao disposto no § 13 do art. 55 da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, LDO-2026, segue, em anexo, o demonstrativo do superávit financeiro relativo a “Recursos Livres da União” e a “Capitalização do Fundo Social”, utilizado nesta Medida.

9 Nessas condições, submeto à sua consideração, em anexo, proposta de Medida Provisória, que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO Nº 529, DE 17/03/2026.

R\$ 1,00

| Discriminação | Aplicação | Origem dos |
|---|----------------------|----------------------|
| Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome | 5.000.000 | 0 |
| - Administração Direta | 3.000.000 | 0 |
| - Fundo Nacional de Assistência Social | 2.000.000 | 0 |
| Ministério das Cidades | 500.000.000 | 0 |
| - Administração Direta | 500.000.000 | 0 |
| Encargos Financeiros da União | 300.000.000 | 0 |
| - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda | 300.000.000 | 0 |
| Operações Oficiais de Crédito | 500.000.000 | 0 |
| - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda | 500.000.000 | 0 |
| Superávit financeiro relativo a: | 0 | 1.305.000.000 |
| - Recursos Livres da União | 0 | 805.000.000 |
| - Capitalização do Fundo Social | 0 | 500.000.000 |
| Total | 1.305.000.000 | 1.305.000.000 |

Respeitosamente,



Documento assinado com Certificado Digital por **Simone Nassar Tebet Rocha, Ministra de Estado do Planejamento e Orçamento**, em 17/03/2026, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do

[Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)

Nº de Série do Certificado: 49038937181761263802489116627



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7419761** e o código CRC **B208E33C** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art. 55, § 6º, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025)

Fonte: 000 - RECURSOS LIVRES DA UNIAO

| | R\$ 1,00 |
|---|------------------------|
| (A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025 | 114.546.695.844 |
| (B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF | 0 |
| (C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos | 77.625.001 |
| Abertos | 77.625.001 |
| Em Tramitação | 0 |
| Valor deste crédito | 0 |
| (D) Créditos Extraordinários | 1.321.512.000 |
| Abertos | 516.512.000 |
| Em Tramitação | 0 |
| Valor deste crédito | 805.000.000 |
| (E) Créditos Suplementares e Especiais | 450.000.000 |
| Abertos | 450.000.000 |
| Em Tramitação | 0 |
| Valor deste crédito | 0 |
| (F) Outras alterações orçamentárias | 4.185.233.929 |
| Abertos | 4.185.233.929 |
| Em Tramitação | 0 |
| Valor deste crédito | 0 |
| (G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F) | 108.512.324.914 |

Portaria STN/MF nº 314, de 4 de fevereiro de 2026 (Posição em 16/3/2026).

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art. 55, § 6º, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025)

Fonte: 042 - CAPITALIZACAO DO FUNDO SOCIAL

Unidade Orçamentária: 74102 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

| | R\$ 1,00 |
|---|-------------|
| (A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025 | 0 |
| (B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF | 500.000.000 |
| (C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos | 0 |
| Abertos | 0 |
| Em Tramitação | 0 |
| Valor deste crédito | 0 |
| (D) Créditos Extraordinários | 500.000.000 |
| Abertos | 0 |
| Em Tramitação | 0 |
| Valor deste crédito | 500.000.000 |
| (E) Créditos Suplementares e Especiais | 0 |
| Abertos | 0 |
| Em Tramitação | 0 |
| Valor deste crédito | 0 |
| (F) Outras alterações orçamentárias | 0 |
| Abertos | 0 |
| Em Tramitação | 0 |
| Valor deste crédito | 0 |
| (G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F) | 0 |

Portaria STN/MF nº 314, de 4 de fevereiro de 2026 (Posição em 16/3/2026).

MENSAGEM Nº 190

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.342, de 17 de março de 2026, que “Abre crédito extraordinário em favor do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e do Ministério das Cidades; de Encargos Financeiros da União; e de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 1.305.000.000,00, para os fins que especifica.”.

Brasília, 17 de março de 2026.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 205/2026/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora Daniella Ribeiro
Primeira-Secretária
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Medida Provisória.

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho Mensagem com a qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto da Medida Provisória nº 1.342, de 17 de março de 2026, que “Abre crédito extraordinário em favor do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e do Ministério das Cidades; de Encargos Financeiros da União; e de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 1.305.000.000,00, para os fins que especifica.”.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 18/03/2026, às 19:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7422960** e o código CRC **1025F5EB** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

